Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 033/2023

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente
2 – À disposição no SAPL
3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 28/06/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar os componentes de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN – no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, necessário para que o Município possa participar das Políticas Públicas estaduais e federais e aderir ao SISAN, conforme orientação em Despacho da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Governo Estadual em processo de adesão do Município de Foz do Iguaçu ao SISAN.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, atendendo as determinações estaduais e federais realizará a IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no dia 27 de julho de 2023, onde serão discutidas as propostas para a política municipal de SAN e estando o Município com toda a documentação necessária para a adesão no SISAN poderá ser realizada a assinatura da mesma na Conferência.

Destacamos que o Município já possui o COMSEA, instituído pela Lei nº 4.600, 15 de março de 2018, e a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – instituída pelo Decreto nº 31.164, de 22 de fevereiro de 2023, que são os componentes de SAN do Município, faltando apenas a Lei que cria os componentes do SISAN, a qual segue para apreciação e aprovação.

A assinatura da adesão pelo Município ao SISAN na Conferência é relevante, pois estaremos aptos a participar das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.

A adesão do Município ao sistema traz benefícios como recursos financeiros para programas e projetos que tratam dos objetivos do SISAN. Além dos recursos, o Município obtém pontuação diferenciada em editais lançados em nível federal como o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, Compra Direta, o Banco de Alimentos, as Cozinhas e Hortas Comunitárias, dentre outros.

O presente Projeto de Lei adéqua às diretrizes do SISAN paranaense, para assegurar o cofinanciamento das ações municipais que visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos do Município de Foz do Iguaçu.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em **caráter de urgência**, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 22 de junho de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/sispublico/verifica e utilize o código 103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 69/2023
EM 28/06/2023

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmf.pr.gov.br/pr/sidpublico/verificar e utilize o código 1036106b-0e30-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Foz do Iguaçu deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo, assim, para a realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado no Município de Foz do Iguaçu, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346/2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário, instituído pela Lei nº 4.600, 15 de março de 2018;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal –, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, instituída pelo Decreto nº 31.164, de 22 de fevereiro de 2023, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

.../Projeto de Lei – fl. 03

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias por ato do Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

Foz do Iguaçu, 02 de junho de 2023.

Oficio nº 12/23

COMSEA - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Assunto: **MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DE COMPONENTES DO SISAN NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU E PUBLICAÇÃO DE DECRETO PARA NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA CAISAN**

Senhor Secretário

De acordo com o despacho da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná (SEAB/CONSEA PR), para prosseguimento do protocolo nº 20.314.383-4, de adesão do Municipio de Foz do Iguaçu ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, é necessário que seja providenciado pelo município os seguintes documentos:

– Lei que cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências no âmbito do Município de Foz do Iguaçu;

– Decreto que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Foz do Iguaçu.

Desta forma, segue em anexo:

– Minuta de Lei que cria os componentes do SISAN no âmbito do Município;
– Minuta de Decreto que dispõe sobre a nomeação dos membros da CAISAN Municipal.

Bem como, segue em anexo o despacho do Núcleo Regional de Cascavel com as solicitações.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Vilmar Andreola - **Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário**

Este documento foi assinado eletronicamente por VILMAR ANDREOLA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 16331952-2513-4335-9182-87103d496ebf.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **12/2023**

Assunto: **MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DE COMPONENTES DO SISAN NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU E PUBLICAÇÃO DE DECRETO PARA NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA CAISAN**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=06d17952-201c-4335-9f82-fbf103d496eb&cpf=06066429949

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
06d17952-201c-4335-9f82-fbf103d496eb

Hash do Documento

153E9E515268A7D7E25AE35C7EF9053E0B31EE26A15668FEAD2AEEBC13AFD156

Anexos

DESPACHO DO NETO_SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSEA PR.pdf **- f01f9686-0eae-4ddd-813c-b054602b9565**
3 **-** MINUTA DE LEI COMPONENTES..docx **- 34ec40f6-6a19-4caf-9e18-e4d14c8ff1a4**
6 **-** MINUTA NOMEAÇÃO MEMBROS CAISAN..docx **- 4f8b5bc5-430b-41cf-831f-05180e7898c8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/06/2023 é(são) :

VILMAR ANDREOLA (Signatário) - CPF: ***66429949** em 05/06/2023 8:39:24 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SEAB/DESAN/CAISAN -CAMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE

Protocolo:	20.314.383-4
Assunto:	Solicitação
Interessado:	TAINARA LAISE DA SILVA BLATT
Data:	18/04/2023 12:49

DESPACHO

Ao NR Cascavel
Prezado Chefe,

Encaminhamos o processo de adesão ao SISAN pelo município de Foz do Iguaçu. Para prosseguimento do protocolado, solicitamos que o município atenda os itens abaixo.

- em complemento à Lei n. 4600/2018, que trata exclusivamente do Comsea, inserir nos autos as legislações mencionadas na redação da referida lei (Decreto n. 30711/2022; Lei n. 4815/2019);

- o município precisa ter uma Lei que cria os componentes do SISAN (uma lei simples, que mencione o que é segurança alimentar e quem faz parte do sistema no município, isto é, Comsea, Caisan, Conferência municipal e Plano municipal de SAN). Após a aprovação da Lei, inserir nos autos. Tem minuta da lei no orientativo presente na página eletrônica do Consea Paraná;

- inserir Decreto de regulamentação da Câmara Técnica, ou seja, da Caisan municipal (minuta no orientativo acima mencionado);

- inserir Decreto de nomeação dos membros do Comsea municipal;

- inserir Decreto de nomeação dos secretários e/ou técnicos que compõem a Caisan municipal.

Após o atendimento das ponderações anteriores, retornar os autos à Caisan Estadual, para que possamos validar e encaminhar o processo ao Ministério do Desenvolvimento Social.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdenir Batista Veloso (XXX.520.199-XX)** em 18/04/2023 12:49 Local: SEAB/DESAN/CAISAN. Inserido ao protocolo **20.314.383-4** por: **Valdenir Batista Veloso** em: 18/04/2023 12:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **31b8b54bd4de93d1ea3f0233bc045bc5**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

Atte.,
Valdenir Veloso NETO
Secretário Executivo

Fls. 29
Mov. 11
INTEGRADO DO ESTADO

Assinatura Avançada realizada por: **Valdenir Batista Veloso (XXX.520.199-XX)** em 18/04/2023 12:49 Local: SEAB/DESAN/CAISAN. Inserido ao protocolo **20.314.383-4** por: **Valdenir Batista Veloso** em: 18/04/2023 12:49. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **31b8b54bd4de93d1ea3f0233bc045bc5**.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

Fls. 29a
Mov. 11
INTEGRADO DO ESTADO

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valdenir Batista Veloso (XXX.520.199-XX)** em 18/04/2023 12:49 Local: SEAB/DESAN/CAISAN.

Inserido ao protocolo **20.314.383-4** por: **Valdenir Batista Veloso** em: 18/04/2023 12:49.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF:(53736656491)
Data: 28/06/2023 16:16

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
31b8b54bd4de93d1ea3f0233bc045bc5.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **33/2023**

Assunto: **CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SISAN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
103310c3-6e53-4d31-8d7a-871d1e7fcebf

Hash do Documento

0703E72CD33C5F01A7F2CC20042F05B100332BDE4E9C406FF4DFFE0209FCCD92

Anexos

OFÍCIO Nº 12-2023 - COMSEA.pdf - **11667d5b-5d02-49b4-98d7-780cd0ed0c4c**
1.2 - DESPACHO DO NETO_SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSEA PR.pdf - **473df50b-f145-4f7b-9127-db5d327d1829**
033 - COMPONENTES SISAN.pdf - **e7bc08a8-0c06-481f-8faa-5ef7f0b3c897**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 23/06/2023 10:16:17 - OK

Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.